



**SINPEFESP- (empregados) – SINBFIR - (patronal)**

## **Principais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017.**

### **VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho que vigorarão a partir de 1º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017.

Fica assegurada, para todos os efeitos, a data base da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física em 1º de março de cada ano.

### **PISO SALARIAL**

O piso salarial para Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física, a partir de 1º de março de 2016, será de **R\$1.917,07** (hum mil novecentos e dezessete reais e sete centavos) mensais.

### **REAJUSTE SALARIAL**

Fica estabelecida a aplicação do reajuste salarial incidente sobre os salários de 28/02/2016, no valor de **11,07%**, podendo ser compensadas as antecipações espontâneas.

### **ADIANTAMENTO DE PARCELA DO 13º SALÁRIO**

Os empregadores pagarão, antecipadamente, 50%(cinquenta por cento) do 13º salário quando do início do gozo de férias do empregado, desde que solicitado pelo mesmo por escrito, no mês de Janeiro.



## **SALÁRIO HABITAÇÃO**

Para os empregados residentes no local de trabalho será computado 25% (vinte cinco por cento) de seu salário a título de habitação, nos termos da Lei. 8860 de 24/03/94.

*Obs.: Consulte o texto na íntegra da Convenção Coletiva de Trabalho.*

## **CESTA BÁSICA**

Os empregadores fornecerão, mensalmente, aos seus empregados, que laboram em jornada igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais, com salário de até 03 (três) pisos salarial já corrigido, e condicionado a não ter falta injustificada, vale cesta no valor de R\$ 138,85 (cento e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

*Obs.: Consulte o texto na íntegra da Convenção Coletiva de Trabalho.*

## **16- VALE REFEIÇÃO**

Os empregadores fornecerão a todos os seus empregados que laboram em jornada integral, superior a 06 (seis) horas diárias, vale refeição, por dia trabalhado, no valor de R\$ 21,10 (vinte e um reais e dez centavos).

*Obs.: Consulte o texto na íntegra da Convenção Coletiva de Trabalho.*

## **CRECHES**

As empresas que não possuem creches próprias pagará às suas empregadas-mães, um auxílio creche de até R\$ 144,40 (cento e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), por mês e por filho até 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, desde que lhes sejam apresentados recibos de pagamento de instituições ou pessoa jurídica.

*Obs.: Consulte o texto na íntegra da Convenção Coletiva de Trabalho.*

## **SEGURO DE VIDA EM GRUPO/AUXILIO FUNERAL**

Os Empregadores deverão conceder GRATUITAMENTE seguro de vida em grupo por parte dos empregadores aos seus empregados ativos, a fim de atender as necessidades de auxílio funeral e indenização por morte ou invalidez permanente com as coberturas mínimas conforme estabelecidas na presente cláusula, sendo que os empregados afastados pela previdência social (doença ou acidente) deverão ser incluídos somente após retornarem às atividades laborais

*Obs.: Consulte o texto na íntegra da Convenção Coletiva de Trabalho.*



### **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – CATEGORIA PROFISSIONAL**

Os empregadores descontarão da remuneração de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, mensalmente, em folha de pagamento, o percentual de 1% (um por cento) aprovado pela assembleia geral específica dos empregados da Categoria

Diferenciada do Profissional de Educação Física, obedecendo a um teto sobre 15 (quinze) salários mínimos vigentes na época do desconto sobre a folha bruta de salários. As guias serão impressas mensalmente pelo Sinpefesp e enviadas via e-mail ou pelo correio.

- a) os recolhimentos ao Sinpefesp, por parte dos empregadores deverão ocorrer Impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.
- b) os recolhimentos deverão ser efetuados pela seguinte ordem: na rede bancária, na sede e sedes do Sindicato ou por via postal através de cheque nominal cruzado.
- c) os recolhimentos em atraso estarão sujeitos a multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% ao mês.
- d) os empregadores fornecerão ao Sinpefesp, todos os meses, relação nominal de seus empregados da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física, com as respectivas remunerações e descontos efetuados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos descontos.
- e) as partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho entendem que o momento para os empregados da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física se manifestar sobre o desconto referido nesta cláusula são nas Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas para tratarem deste assunto.
- f) os empregadores que, por qualquer motivo, deixarem de descontar a contribuição prevista nesta cláusula, deverá repassar ao Sinpefesp, com recursos próprios, os valores que deveriam ter descontado.